



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002282-02.2019.6.22.8060

INTERESSADO: 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: **Análise** – Minuta Termo de Cooperação – **Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO**

PARECER JURÍDICO Nº 0471615 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente à implantação do Posto de Atendimento ao Eleitor no Município de Chupinguaia/RO, conforme termo de abertura ([0456924](#)).

02. Anexou-se aos autos, a Resolução TRE-RO n. 23/2019 que dispõe sobre a instalação de Postos de Atendimento ao Eleitor nos municípios e distritos pertencentes às zonas eleitorais de Rondônia ([0469343](#)) e a Manifestação 1943/2019 – CRE/COORCRE ([0469344](#)), na qual o Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral declara-se favorável à instalação de Posto de Atendimento ao Eleitor no Município de Chupinguaia/RO.

03. Anexou-se ainda a Decisão TRE-RO 585-2019 que autorizou a criação de PAE nos Municípios de São Francisco do Guaporé e Chupinguaia ([0469894](#)), a Portaria 880/2019 ([0469898](#)) e o Despacho n. 5327/2019 – PRES/DG/GABDG ([0469973](#)) que determinaram adoção das providencias necessárias para instalação do referido posto de atendimento.

04. Em cumprimento aos Despachos 5327 e 5354 ([0469973](#) e [0470393](#)) a Secont juntou a minuta do Acordo de Cooperação Técnica ([0470461](#)) e encaminhou os autos a esta AJDG para análise ([0470694](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

05. Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

06. A Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)

07. Analisando a minuta de acordo de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

08. Em relação à forma, embora se trate de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta anexa está alinhada, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (g.n.)

09. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise, também atende, no que forem compatíveis, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei n. 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

10. Acerca do conteúdo, a minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, a comunhão de esforços para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no Município de Chupinguaia/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento.

11. Há previsão na Cláusula Décima da minuta acerca da publicação, e, por fim, nos termos do § 2º do art. 55 da mesma Lei, na Cláusula Décima Primeira foi eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho, para solucionar questões resultantes da execução do ACORDO ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – CONCLUSÃO

12. Destarte, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria **APROVA** os termos da minuta do acordo de cooperação anexa a este processo ([0470461](#)), estando o instrumento apto a desencadear o ajuste proposto.

13. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.

À consideração da autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 30/10/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 30/10/2019, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 29/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0002282-02.2019.6.22.8060

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR NO RESPECTIVO MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, Senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ARAGÃO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 517028/SSP-RO e CPF n. 408.521.642-20, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.887/0001-29, com sede na Rua Valter Luís Fillus, 1133, bairro Centro, CEP: 76.990-000, em Chupinguaia/RO, Telefone(s): (69) 3346-1460 e (69) 98105-9253; E-mail(s): gabinete.chp@hotmail.com, neste ato representado pela Prefeita desse Município, Senhora **SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 323302166-SSP/SP e CPF 296.679.598-05, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme autorização constante na Portaria 880/2019/PRES, de 23/10/2019 (evento [0469898](#)) e o Despacho 5327/2019/GABDG, de 23/10/2019 (evento [0469973](#)), e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no Município de Chupinguaia/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do TRE-RO durante a vigência deste Acordo:

1. Fornecer e disponibilizar os equipamentos e materiais necessários, inclusive os *kits* Biométricos e sistemas de informação, e mantê-los em perfeita condição de funcionamento para a adequada prestação de serviços;
2. Solicitar a disponibilização de servidor do Município para exercer as atividades administrativas do PAE, sob a responsabilidade exclusiva da Justiça Eleitoral;
3. Fornecer treinamento aos servidores à disposição do PAE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. Exercer o controle administrativo dos servidores disponibilizados para o PAE, ficando estes subordinados hierarquicamente e administrativamente ao Fórum Eleitoral de Colorado do Oeste/RO (8ª Zona Eleitoral – 8ª ZE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO

São obrigações da Prefeitura Municipal referida:

1. Disponibilizar espaço físico com instalações adequadas, sem ônus para a JE-RO, no espaço onde são prestados outros serviços à comunidade, tais como carteira de identidade, carteira de trabalho, alistamento militar, entre outros, para o funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) durante o prazo de vigência deste acordo, ficando responsável pelas despesas com eletricidade, água, limpeza, serviço de copa, segurança, e afins;

2. Responsabilizar-se pela limpeza dos banheiros e pelo fornecimento de detergente e de papel higiênico aos servidores e usuários dos serviços eleitorais, bem como pela limpeza, recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

3. Disponibilizar 01 (um) eletricitista e 01 (um) técnico de TI para auxílio na montagem do ambiente PAE;

4. Auxiliar a Assessoria de Comunicação da Justiça Eleitoral na divulgação do funcionamento do PAE em novo local.

Subcláusula Primeira - Em hipótese alguma a Justiça Eleitoral terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura referida em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade deste Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a Justiça Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No TRE-RO, a gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade do Juízo da 8ª Zona Eleitoral de Colorado do Oeste/RO e a fiscalização deste instrumento ficará sob a responsabilidade do Chefe de Cartório da mencionada Zona Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem nas Resoluções TSE nº 23.520/2017 e 21.539/2017, e Resolução TRE-RO n. 21/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, de eventuais aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Acordo ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO

Diretora Geral Substituta do TRE-RO

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Prefeita do Município de Chupinguaia/RO

Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 06/11/2019, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190211

Disponibilização: 08/11/2019

Publicação: 11/11/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 29/2019/TRE-RO, assinado em 08/11/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO, CNPJ: 01.587.887/0001-29; Objeto: Instalação e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no Município de Chupinguaia/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem nas Resoluções TSE nº 23.520/2017 e 21.539/2017, e Resolução TRE-RO n. 21/2001. Vigência: Pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo. Signatários: Senhora AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora Geral do TRE-RO em substituição e a Excelentíssima Senhora SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia/RO. Processo SEI n. 0002282-02.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 08/11/2019, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.